

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº 551/98, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE, NOS TERMOS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL 019/98,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas na Emenda Constitucional nº 019/98;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, na Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 1998, aprovou por unanimidade e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Vereadores perceberão subsídios Mensais nos termos desta Lei, respeitando os valores estabelecidos na Resolução nº 020/96.

ARTIGO 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

§ 1º - O Subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§ 2º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3º - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no



valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada falta registrada, reajustados de acordo com o subsídio dos vereadores.

ARTIGO 3º - Os Subsídios dos Vereadores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município de Campo Verde.

ARTIGO 4º - Durante o recesso, quando convocada para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustados de acordo com o subsídio dos Vereadores.

ARTIGO 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

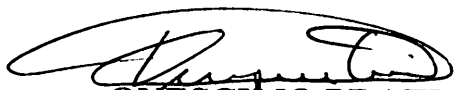
ARTIGO 6º - As despesas correntes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO;

Em 16 de setembro de 1998.


ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de Campo Verde

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem Emenda ou Ressalvas.


ONESCIMO PRATI
Prefeito Municipal de Campo Verde

REGISTRA-SE: A presente Lei, ficará registrada nesta Secretaria de Administração do Município de Campo Verde, de acordo com a legislação vigente, com afixação em local de costume. **DATA SUPRA.**


FERNANDO SCHROETER
Secretário de Administração